



H Gu Ba	1			Assistente
Cmdo AD 3	1			Assistente
H Gu SM	1			Assistente
Cmdo 4ª RM/4ª DE	1	4		Assistente
H Ge JF		1		Assistente
4º D Sup	1			Assistente
Cmdo 5ª RM/5ª DE	1	4		Assistente
H Ge C			1	Assistente
H Gu F	1			Assistente
Cmdo 6ª RM	4	1		Assistente
HGe S			1	Assistente
Cmdo 7ª RM/7ª DE	2	3	1	Assistente
H M A R			1	Assistente
Cmdo CMNE	1	1		Assistente
7º D Sup	1			Assistente
Cmdo 8ª RM/8ª DE	3	1		Assistente
H Ge Be		1		Assistente

8º D Sup	1			Assistente
Cmdo 9ª RM	1	2		Assistente
Cmdo CMO	1	1		Assistente
H Mil A C G		1		Assistente
Cmdo 10ª RM	2	3		Assistente
H Ge F		1		Assistente
Cmdo 11ª RM	2	5		Assistente
H M A B		1	1	Assistente
11º D Sup	1			Assistente
PMB	1			Assistente
Cmdo 12ª RM	3	1		Assistente
Cmdo CMA	1	1		Assistente
H M A M		1		Assistente
H Gu P V		1		Assistente
TOTAL	98	74	65	Assistente

#### PORTARIA Nº 443, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e delega competência para alienação por venda ao Município de Porto Alegre/RS de parcelas dos imóveis cadastrados sob o nº RS 03-0160 e RS 03-0349, e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o disposto no art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e o que facultam os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os artigos 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), o Plano de Construção do Exército (PCE), o Plano Diretor do Exército (PDE), o Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI) e o Plano de Aplicação de Recursos (PAR) preveem diversas gestões de interesse do Exército, dentre elas a necessidade de aquisição de edificações a construir (quartéis, Próprios Nacionais Residenciais (PNR) e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar dos recursos provenientes das alienações de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípua; e a necessidade premente do Município de Porto Alegre em adquirir imóvel sob a jurisdição do Comando do Exército situado na mesma municipalidade para a implantação de infraestrutura visando à realização da Copa FIFA 2014, constituindo-se relevante interesse público e social, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por venda, ao Município de Porto Alegre-RS, de parcela com área de 52,72m² (cinquenta e dois vírgula setenta e dois metros quadrados), do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0160, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, situada à Av. Salvador Colombo nº 3.232, Bairro Higienópolis, e da parcela com área de 2.089,13 m² (dois mil ponto oitenta e nove vírgula treze metros quadrados), do imóvel cadastrado sob o nº RS 03-0349, sob a responsabilidade administrativa do 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, situada à Av. Salvador França nº 201 - Bairro Paternon.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 3ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das alienações autorizadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ENZO MARTINS PERI

### Ministério da Educação

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 491, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 18, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo único. O Conselho Permanente de que trata o caput terá como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino para o RSC;

III - orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas instituições federais de ensino.

Art. 3º O Conselho Permanente será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades na forma disposta abaixo:

I - Representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- Secretaria do Ensino Superior - SESu/MEC;
- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;
- Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e
- Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGEPM/POG.

II - Representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

- Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;
- Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
- Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP.

III - Representação dos trabalhadores da educação federal (três titulares e três suplentes para cada instituição):

- Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior - PROIFES; e
- Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

IV - Representação da comunidade (um titular e um suplente para cada tipo de personalidade):

- Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento tecnológico industrial, indicada pelo Ministro da Educação;
- Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação básica, indicada pelo Ministro da Educação; e
- Personalidade merecedora de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da educação profissional, indicada pelo Ministro da Educação.

§1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC.

§2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.

§3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§4º A representação da comunidade de que trata o inciso IV deste artigo exercerá as suas funções pelo período de um ano, prorrogável por igual período, devendo ser substituída por vacância ou término do prazo de representação, cabendo ao Ministro da Educação indicar o(s) novo(s) representante(s).

§5º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§6º Os membros de que trata o inciso IV e respectivos suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

§7º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 4º As diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Permanente de que trata o art. 2º, inciso I desta Portaria, deverão estabelecer os critérios e procedimentos a serem considerados no processo de Reconhecimento de Saberes e Competências, que será conduzido por Comissão Especial composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos às instituições federais de ensino.

Art. 5º As instituições federais de ensino deverão elaborar regulamento interno para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente, devendo encaminhá-lo formalmente a este Conselho para homologação e posterior publicação pelo Ministério da Educação.

Art. 6º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito das instituições federais de ensino.

Art. 7º A participação no Conselho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

##### PORTARIA Nº 9, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2013, de 29.04.2013/CCHL, publicado no DOU em 30.04.2013, o processo nº 23111.006600/13-52 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, habilitando os candidatos Marcelo Leandro Pereira Lopes (1º colocado); Verônica Gomes Oliveira (2º colocada); Sarah Maria Veloso Freire (3ª colocada); Alexandre Augusto Batista de Lima (4º colocado); Samuel Barbosa de Carvalho (5º colocado); Maria Clara Rocha Vale (6ª colocada) e Lilia Leite Barbosa (7ª colocada) classificando para contratação o primeiro e o segundo colocados.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

##### PORTARIA Nº 2.083, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo de nº. 23113.022495/12-72/Núcleo de Secretariado Executivo/CCSA; o que consta no Processo Nº 0002474-22.2013.4.05.8500/Justiça Federal/2ª Vara Federal, resolve:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria Nº 1635/Gabinete do Reitor/UFS de 08/05/2013, publicada no D.O.U dia 10/05/2013, seção 1, página 16.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

##### PORTARIA Nº 468, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 10.1 do Edital nº. 23, de 31 de maio de 2012, publicado no DOU nº. 106, de 01 de junho de 2012 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2013, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor da Carreira de Magistério Superior, do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 36, de 05 de julho de 2012, publicado no DOU nº. 130, de 06 de julho de 2012. (Processo nº. 23402.000495/2012-91)

JULIANE TOLENTINO DE LIMA

##### PORTARIA Nº 469, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 9.11 do Edital nº. 35, de 05 de junho de 2012, publicado no DOU nº. 112, de 12 de junho de 2012 e suas alterações, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2013, o prazo de validade do Processo Seletivo para Contratação de Professor Substituto da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 35/2012, publicado no DOU nº. 130, de 06 de julho de 2012. (Processo nº. 23402.000565/2012-10)

JULIANE TOLENTINO DE LIMA